

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001008792 DE 1992

2150
04-12550

17 - 10750

NATUREZA : PL

01-0087/92-3 DE 19/03/92

PROMOVENTE: VEREADOR

BRUNO FÉDER

EMENTA :

Autoriza o Executivo Municipal a cercar todos os monumentos da cidade, e dá outras providências.

INDICE :

CERCA
CONSERV. PATRIMONIO
GUARDA METROPOLITANA
MONUMENTO
PATRIMONIO HISTORICO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 13:59:25

00000010425-64



ARQUIVADO EM 03/03/93

CHEFE DA SEÇÃO

1993 03/23 11:12:03

74001001 21



DIGITADO
A.T.M. J. J. J.

Folha no	01	de proo
n.º	087	de 10.92
Patria		

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
GABINETE VEREADOR BRUNO FEDER

LIDO HOJE 19 MAR 1992

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

POLÍCIA URBANA, MEMBROS MANS

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0087/92-3

Autoriza o Executivo Municipal
a cercar todos os monumentos da
cidade e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DECRETA:

Art. 1 - Fica o Executivo Municipal
autorizado a cercar todos os monumentos com gradil.

§ 1º
~~Parágrafo primeiro~~ - Os monumentos da
municipalidade, atingidos por esta lei são prédios e esculturas.

§ 2º
~~Parágrafo segundo~~ - Os gradis previstos
no "caput" deste artigo serão em ferro, em altura que impeça o
acesso de vândalos e desocupados no período noturno.

Art. 2 - O público terá acesso a tais
próprios nos moldes aplicados aos parques do Município.

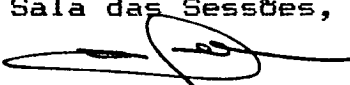
Art. 3 - As chaves dos portões de acesso
aos monumentos ficarão sob a responsabilidade da Guarda Civil
Metropolitana, como prevê o art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4 - O Executivo regulamentará esta
lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5 - As despesas decorrentes da
presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6 - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de março de 1.992.


Bruno Feder
Vereador

Líder da Bancada do PDS



Folha no	02	de proo
n.º	087	de 19 92
<i>Patrua</i>		

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
GABINETE VEREADOR BRUNO FEDER

J U S T I F I C A T I V A

A propositura tem por objetivo preservar o patrimônio da municipalidade das constantes depredações.

Os pichadores e vândalos em geral, arrojadamente, vêm desafiando a população e as autoridades constituídas. Nenhum patrimônio está a salvo de suas agressões. Como se viu no episódio em que, burlando a vigilância dos guardas, o Teatro Municipal, após anos de intenso trabalho de restauração, teve suas paredes marcadas pelo spray.

Há que se preservar os bens públicos, para que as gerações futuras conheçam a história de nossa cidade.

A exemplo do Parque Trianon, que no período noturno, graças ao seu fechamento, não mais abriga marginais, as demais áreas deveriam ser tratadas com a mesma atenção, para que fiquem a salvo de vândalos os bens comuns de nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 087 de 1992 24/03/92 (a)

FATIMA A. M. M. A. MOTTI
Assist. Parlamentar

Sobre o assunto, consta:

PL 181/90

em 24/03/92

FATIMA A. M. M. A. MOTTI
Assist. Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 24/03/92

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/03/92 às 12:00 hs

Ao Nobre Vereador João Manoel Mendonça
para relatar

Sessão da Comissão de Constituição e Justiça
em 30 de 03 de 19.92

mm
Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 09 / 04 / 92

(a) 4



Câmara Municipal de

Folha n.º	04 do proc
N.º 87/92	da 1992
C. funcionário	1092

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 09/04/92

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

QUE, Junta ... rubricado sob

folha n.º 05/07; 15/04/922) 4



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc
N.º 87 de 1992
C. funcionário 4

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 87/92.

RELATÓRIO

Trata-se do projeto de lei nº 87/92, de iniciativa do nobre Vereador Bruno Feder, objetivando autorizar o Executivo Municipal a cercar todos os monumentos da cidade com grades, a fim de impedir o acesso de vândalos e desocupados no período noturno.

O projeto é meritório, pois visa a preservação dos bens culturais do Município.

A matéria encontra amparo no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 15/4/92

Presidente

Uelinton Kamy

Encaminhe-se
e anexar
relatório
SP, 6/5/92
(mm)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	do proc
N.º	87	de 1992
C. funcionário	07	

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 87/92.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 87/92, de autoria do nobre Verador Bruno Feder, objetivando autorizar o Executivo Municipal a cercar todos os monumentos da cidade com grades, a fim de impedir o acesso de vândalos e desocupados no período noturno.

O projeto é meritório, pois visa a preservação dos bens culturais do Município.

Entretanto, a propositura não pode converter-se em lei, pelas razões a seguir expostas.

Primeiramente a proposição é meramente autorizativa e como tal inócua, pois desprovida de obrigatoriedade e eficácia.

Por outro lado, a administração dos bens municipais cabe à Sra. Prefeita, na forma do art. 111 e art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.



Folha n.º 02	do proc
N.º 87	de 19 22
O funcionário <i>AA</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

Ressaltamos, ainda, que as obras que o projeto pretende autorizar o Executivo a fazer constituem serviço público, e como tal a iniciativa para legislar é privativa da Sra. Prefeita, conforme dispõe o art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 15/4/92

Presidente

W. H. H.
contrário

A Comissão de Política Urbana

Em, 13/5/92

~~AA~~
Angela Bordin
Secretaria da CCS

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 13/05/92 às 18:00 hs.

AO NOBRE VEREADOR

Reuben Tripsol

PARA RELATAR.

P/ 2915

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

13/05/92

Alfons

PRESIDENTE

2d.
x
3/



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do Proc.
No 87 de 1992
Funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conforme solicitação do M. Vereador Roberto Trípoli, encaminho a V. Exa. os quesitos abaixo relacionados no sentido de que seja oficiado ao Executivo, para que este responda através de seus órgão competentes.

PROJETO DE LEI 087/92

1. Pode o Executivo informar se o PL proposto melhora a situação dos Monumentos Históricos ?
2. Pergunta-se sobre a existência ou não de levantamentos dos próprios municipais, com os devidos monumentos ?
3. Crê o Executivo que se implementando a medida proposta, cercando com gradis os monumentos da cidade, isso irá redundar em efetiva segurança desses monumentos ?

22/05/92

Ver. Antônio M. Paio
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

Ver. Paulo Kobayashi
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A Leg 3

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

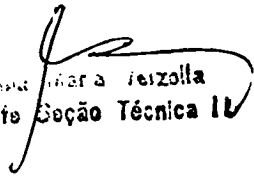
SP. 25/05/92

NILCE BUENO S. GONZALEZ
Secretaria Parlamentar
RG. 21.244

Sra. Agnis,

Providenciar ofício solicitando
informações ao Executivo.

25-05-92


Maria Terzolla
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado ofício.

25-05-92


Agnis Kazue Hirata
Ass. Tec. Dir. IV

SEGUE m, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricados sob folhas n.º 09 a 13
Em 28 / 05 / 92





Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de maio de 1992.

DT.7/Leg.3

DT7-LEG3
OFICIO N.300167/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 087/92 de autoria do Vereador Bruno Feder que autoriza o Executivo Municipal a cercar todos os monumentos da cidade e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexos: Cópias xerográficas do Projeto de Lei nº 087/92 e despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

AKH



DIGITADO

A. J. M. J. J. J.

DT7-LEG3
OFICIO N.300167/92

Folha no	01	de proo
n.º	081	de 19 92
Linha		

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
GABINETE VEREADOR BRUNO FEDERLIDO HOJE 19 MAR 1992
AS COMISSOES DE:CONSTITUICAO E JUSTICA
POLITICA URBANA, MEMBROS MAJUS
FINANCAS E ORCAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0087/92-3

Autoriza o Executivo Municipal
a cercar todos os monumentos da
cidade e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DECRETA:

Art. 1 - Fica o Executivo Municipal
autorizado a cercar todos os monumentos com gradil.

§ 1º
Parágrafo primeiro - Os monumentos da
municipalidade, atingidos por esta lei são prédios e esculturas.

§ 2º
Parágrafo segundo - Os gradis previstos
no "caput" deste artigo serão em ferro, em altura que impeça o
acesso de vândalos e desocupados no período noturno.

Art. 2 - O público terá acesso a tais
próprios nos moldes aplicados aos parques do Município.

Art. 3 - As chaves dos portões de acesso
aos monumentos ficarão sob a responsabilidade da Guarda Civil
Metropolitana, como prevê o art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4 - O Executivo regulamentará esta
lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5 - As despesas decorrentes da
presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6 - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de março de 1.992.

Bruno Feder
Vereador

Líder da Bancada do PDS



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 11 do proc.
n.º 87 de 1992

Folha n.º 08 do Proc.

N.º 87 de 1992

Funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conforme solicitação do N. Vereador Roberto Trípoli, encaminho a V. Exa. os quesitos abaixo relacionados no sentido de que seja oficiado ao Executivo, para que este responda através de seus órgão competentes.

PROJETO DE LEI 087/92

1. Pode o Executivo informar se o PL proposto melhora a situação dos Monumentos Históricos ?
2. Pergunta-se sobre a existência ou não de levantamentos dos próprios municipais, com os devidos monumentos ?
3. Crê o Executivo que se implementando a medida proposta, cercando com grades os monumentos da cidade, isso irá redundar em efetiva segurança desses monumentos ?

22/05/92

Ver. Antonio Campaio
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

Ver. Paulo Kobayashi
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A Leg 3
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP. 25/05/92
NILCE BUENO S. GONZALEZ
Secretaria Parlamentar
RG. 21.247



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.	12	do proc.
n.º	87	de 19 92

São Paulo, 26 de maio de 19 92.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 167/92 de 26-05-92, encaminhando à Sra. Prefeita Municipal cópia do despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, relativa ao Projeto de Lei nº 087/92, de autoria do Vereador Bruno Feder.

Anexos: Cópias xerográficas do Projeto de Lei nº 087/92 e despacho da Comissão solicitante.

*Recebido
Em 27/5/92*

[Assinatura]
José Milton Graciano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....13

do processo nº.....87 de 1992 28/05/92 (a).....Miatá

À
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente.

28/05/92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV



DIGITADO
Em 12.12.2011

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 14 do p.
N.º 087 de 25
O funcionário

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 96 de *junho* de 1992

Ofício A. J. L. n.º

267 /92

Processo no. 10-003.743-92*50

10 - OFICIO

10-0206/92-1

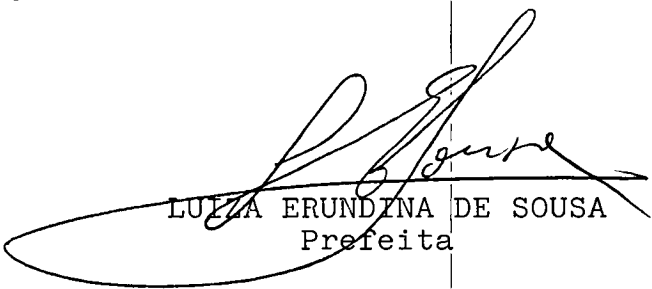
Senhor Presidente

RECEBIDO
Em 16/06/92
às 17:30 horas

Em atenção ao requerido pela D. Comissão

de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício no. DT:7/Leg.3/300167/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no.087/92, de autoria do Nobre Vereador Bruno Feder, que autoriza o Executivo Municipal a cercar todos os monumentos da cidade, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LÚCIA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

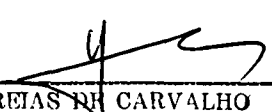
Anexos: cópias xerográficas de fls. 7/9 do processo no. 10-003.743-92*50.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

À Douta Comissão de
Peel. Urbana

Em 16/06/92



LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 55 do pro
N.º 087 de 92
O funcionário

Folha de informação n.º - 07 -

o Processo n.º 10.003.743.92*50

09 06 92

em / / (a)

Int.: Câmara Municipal de São Paulo -Ver. Paulo Kobayashi
Ass.: Informações sobre o PL 87/92 -Ver. Bruno Feder auto
riza a cercar os monumentos da cidade.

Informação nº 500/92-Pres.

DPH

Senhora Diretora,

Inicialmente gostaríamos de responder os quesitos formula
dos pela Comissão de Política Urbana e Metropolitana e /
Meio Ambiente, da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo
constantes da fl.nº 04 do presente processo.

No primeiro quesito está a indagação: "O PL proposto mel
hora a situação dos monumentos históricos? "

Apesar de não dispormos de pesquisas cientificamente ela
boradas, através de nossa experiência com a preservação
de monumentos históricos podemos afirmar que, o PL 087/92
não contribuiu para a efetiva preservação dos monumentos
e obras de arte localizados nos logradouros públicos, do
município de São Paulo."

O mau estado de conservação em que se encontram os mo
numentos é decorrente por um lado, da falta de recursos
para a execução de obras especializadas de conservação e
restauração. Por outro lado temos o problema das depreda
ções, o qual está inserido em todo um contexto de violên
cia urbana que enfrentamos cotidianamente. A depredação
de obras e monumentos não acontece somente em países /
sub-desenvolvidos, observamos estas ocorrências também /
em países do primeiro mundo, em especial na Itália.

Acreditamos que depredações acontecem por ignorância da / população em geral. A partir do momento que todos reconhecerem o valor destas obras, a própria população irá preservar e fiscalizar estes marcos significativos. É um processo lento que envolve a sensibilização da população para este tipo de problema.

" Neste sentido, a colocação de gradis, cerceia ainda mais a apropriação das obras e monumentos pelos cidadãos."

Quanto à " existência ou não de levantamento dos próprios municipais com os devidos monumentos", afirmamos que existe . Esta Divisão Técnica de Preservação de

senvolve o "Inventário de Obras Escultóricas localizadas em logradouros Públicos" e até o momento temos inventariadas as obras localizadas nas áreas da AR-SÊ; AR-LAPA, AR-VILA MARIANA, AR-PINHEIROS e está em andamento AR-IPIRANGA. Outro trabalho sistemático que desenvolvemos é o / IGEPAC, Inventário Geral do Patrimônio Ambiental e Cultural do Município de São Paulo, que tem por finalidade reconhecer e documentar os bens imóveis de interesse para a preservação. Através do IGEPAC foram inventariados os seguintes bairros: Bela Vista, Liberdade, Centro Novo, Campos Elíseos, Centro Velho, Consolação, Barra Funda e está em andamento o Ipiranga.

Quanto a última questão: "Crê o Executivo que se implementando a medida proposta, cercando com gradis os monuemntos da cidade, isso irá resultar em efetiva segurança desses / monumentos", acreditamos que não. " A colocação de gradis resultará na deterioração de algumas obras, na medida que / estas não foram pensadas e criadas pelos autores para este fim."

Do ponto de vista do desenho urbano da cidade estes gradis ^{prejudicam} em muito a ambiência da obra.

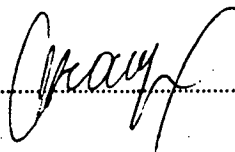
A nosso ver o que contribuirá para melhorar a situação dos monumentos históricos é o investimento de recursos financeiros em obras de conservação e restauração, em serviços de revalorização paisagística dos entornos, com a criação / de barreiras físicas vegetais onde necessário, e principal-

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº 08.....

Em 09.06.92.....

(a).....





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Forma no 36
N.º 087
de 1992
funcionário

Folha de informação nº

d.o. Processo nº 10.003.743-92*50

em 09 / 06 / 92

EUGENIA DE ALBUQUERQUE
OAB / Dependente / Div. Pres.

mente na efetiva iluminação desses monumentos. Paralelamente às intervenções propostas, haveria necessidade de se criar um sistema de informação, através da colocação de placas, com dados sobre o nome da obra, autor, data de execução etc. Acreditamos que estas medidas revalorizariam em muito / nossas obras, o que sensibilizaria a população. Estas medidas a nosso ver, também facilitariam uma efetiva fiscalização por parte do poder executivo.

Face ao acima exposto somos contrários à colocação de gradis em obras e monumentos históricos e submetemos o presente à consideração de Vossa Senhoria.

Em 09 de junho de 1992.

LRD/em.

LEILA REGINA D'ECOLI
Diretor de Gestão Técnica
Divisão de Gestão e Fiscalização
DE/DPH

Ref.: Proc. nº 10-003.743-92*50

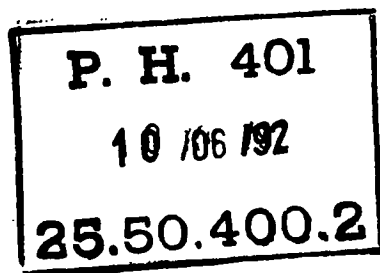
Inf. nº 427 /92-DPH

SMC - GAB.

Senhora Chefe de Gabinete

Com a manifestação contrária da Divisão de Preservação ao PL-087/92 do Vereador Bruno Feder, com a qual concordamos.

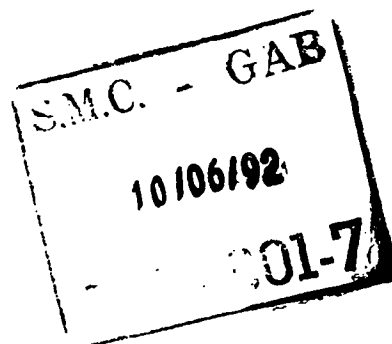
10/06/92



Dea R. F. F. F.
DEA RIBEIRO F. F. F.
Diretor Técnico Departamento do
Patrimônio Histórico

JL/ajv

rec. 11.06.92. 12:30 hs



Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº.....09.....

Em 31/06/92:

CL
Aparecida Catano
Assessoria Administrativa
S.M.C.

(a).....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Ordem n.º 17	do proc.
N.º 087	de 1992
funcionário	

Folha de informação n.º 09

o processo n.º 10-003.743-92 * 50

em 11 / 06 / 92

Aparecida Catano

Assessoria - dministrativa
S.M.C.

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal - Paulo Kobayashi

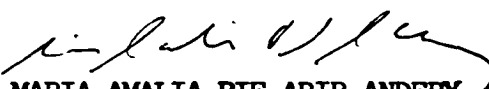
ASSUNTO : Informações sobre o PL 87/92 - Ver. Bruno Feder- autoriza a cercar os monumentos da cidade.

SGM - ATL

Sra. Suelly P. Fagundes

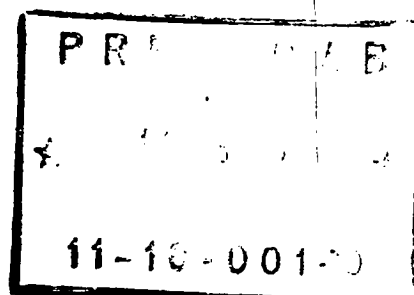
Retornamos o presente a Vossa Senhoria para conhecimento constantes às fls. 07 e 08 referentes ao cercamento dos monumentos da cidade de São Paulo.

Em, 11.06.92


MARIA AMALIA PIE ABIB ANDERY

Chefe de Gabinete

S.M.C.



ac/ps.

ENCERRADO



DIGITADO
A. T. M.

Folha n.º 19	do proc.
N.º 287	de 1992
O funcionário	J

São Paulo, 16 de junho de 1992

Ofício ATL n.º 207/92
Processo no. 10-003.743-92*50

10 - OFICIO
10-0206/92-1

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 16/06/92
às 17:30 horas

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício no. DT.7/Leg.3/300167/92, dessa Egrégia Câmara, tendo a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no.037/92, de autoria do Nobre Vereador Bruno Fodor, que autoriza o Executivo Municipal a cercar todos os monumentos da cidade, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LUÍZA ZERUNDINA DE SOUZA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas do fls. 7/9 do processo no. 10-003.743-92*50.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
CP3/effs



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 20 do processo
N.º 087- de 92
O funcionário

Folha de informação n.º - 07 -

o Processo n.º 10.003.743.92*50

09 06 92

em / / (a)

Int.: Câmara Municipal de São Paulo -Ver. Paulo Kobayashi
Ass.: Informações sobre o PL 87/92 -Ver. Bruno Feder auto
riza a cercar os monumentos da cidade.

Informação nº 500/92-Pres.

DPH

Senhora Diretora,

Inicialmente gostaríamos de responder os quesitos formula
dos pela Comissão de Política Urbana e Metropolitana e /
Meio Ambiente, da Egrêgia Câmara Municipal de São Paulo
constantes da fl.nº 04 do presente processo.

No primeiro quesito está a indagação: "O PL proposto mel
hora a situação dos monumentos históricos?"

Apesar de não dispormos de pesquisas cientificamente ela
boradas, através de nossa experiência com a preservação
de monumentos históricos podemos afirmar que, o PL 087/92
não contribuiu para a efetiva preservação dos monumentos
e obras de arte localizados nos logradouros públicos, do
município de São Paulo.

O mau estado de conservação em que se encontram os mo
numentos é decorrente por um lado, da falta de recursos
para a execução de obras especializadas de conservação e
restauração. Por outro lado temos o problema das depreda
ções, o qual está inserido em todo um contexto de violên
cia urbana que enfrentamos cotidianamente. A depredação
de obras e monumentos não acontece somente em países /
sub-desenvolvidos, observamos estas ocorrências também /
em países do primeiro mundo, em especial na Itália.

Acreditamos que depredações acontecem por ignorância da / população em geral. A partir do momento que todos reconhecerem o valor destas obras, a própria população irá preservar e fiscalizar estes marcos significativos. É um processo lento que envolve a sensibilização da população para este tipo de problema.

Neste sentido, a colocação de gradis, cerceia ainda mais a apropriação das obras e monumentos pelos cidadãos.

Quanto à " existência ou não de levantamento dos próprios municipais com os devidos monumentos", afirmamos que existe . Esta Divisão Técnica de Preservação de envolve o "Inventário de Obras Escultóricas localizadas em logradouros Públicos" e até o momento temos inventariadas as obras localizadas nas áreas da AR-SÊ; AR-LAPA, AR-VILA MARIANA, AR-PINHEIROS e está em andamento AR-IPIRANGA. Outro trabalho sistemático que desenvolvemos é o / IGEPAC, Inventário Geral do Patrimônio Ambiental e Cultural do Município de São Paulo, que tem por finalidade reconhecer e documentar os bens imóveis de interesse para a preservação. Através do IGEPAC foram inventariados os seguintes bairros: Bela Vista, Liberdade, Centro Novo, Campos Elíseos, Centro Velho, Consolação, Barra Funda e está em andamento o Ipiranga.

Quanto a última questão: "Crê o Executivo que se implementando a medida proposta, cercando com gradis os monuemntos da cidade, isso irá resultar em efetiva segurança desses / monumentos", acreditamos que não. A colocação de gradis resultará na deterioração de algumas obras, na medida que / estas não foram pensadas e criadas pelos autores para este fim.

Do ponto de vista do desenho urbano da cidade estes gradis ^{prejudicam} em muito a ambiência da obra.

A nosso ver o que contribuirá para melhorar a situação dos monumentos históricos é o investimento de recursos financieiros em obras de conservação e restauração, em serviços de revalorização paisagística dos entornos, com a criação / de barreiras físicas vegetais onde necessário, e principal-

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº 08.....

Em 09.06.92.....

(a).....
C. M. A. F.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Forma n.º 21	do proc.
N.º 087	de 1992
Contribuinte	
- 087 -	

Folha de informação n.º

d.o. Processo n.º 10.003.743-92*50

em 09 / 06 / 92

EUGENIO DE ALBUQUERQUE
CARGO / Expediente / Div. Pres.

mente na efetiva iluminação desses monumentos. Paralelamente às intervenções propostas, haveria necessidade de se criar um sistema de informação, através da colocação de placas, com dados sobre o nome da obra, autor, data de execução etc. Acreditamos que estas medidas revalorizariam em muito / nossas obras, o que sensibilizaria a população. Estas medidas a nosso ver, também facilitariam uma efetiva fiscalização por parte do poder executivo.

Face ao acima exposto somos contrários à colocação de gradis em obras e monumentos históricos e submetemos o presente à consideração de Vossa Senhoria.

Em 09 de junho de 1992.

LEILA REGINA D'EGOLI
Diretora do Distrito Turístico
Direção de Serviços Preservação
DESDPH

LRD/em.

Ref.: Proc. nº 10-003.743-92*50

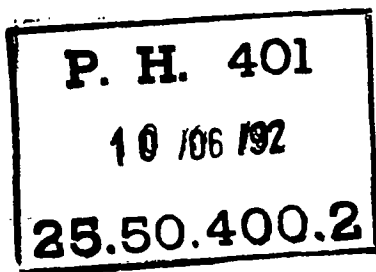
Inf. nº 427 /92-DPH

SMC - GAB.

Senhora Chefe de Gabinete

Com a manifestação contrária da Divisão de Preservação ao PL-087/92 do Vereador Bruno Feder, com a qual concordamos.

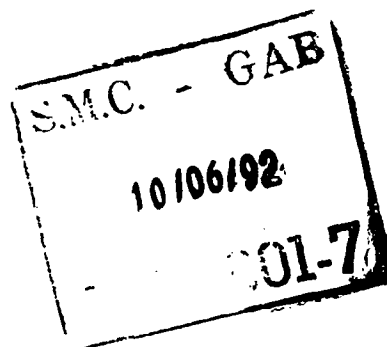
10/06/92



Wlécio R. ...
DÉA RIBEIRO FILLION
Diretor Técnico Departamento do
Patrimônio Histórico

JL/ajv

rec. 11.06.92... 12:30 hs



Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº.....09.....

Em.....31...../06...../92.....

Aparecida Catano
Assessoria Administrativa
S.M.C.
(a).....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 22	de 1992
O funcionário	

Folha de informação n.º 09

o processo n.º 10-003.743-92 * 50

em 11

/ 06

/ 92

Aparecida Catano

Assessoria - dministrativa
S.M.C.

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal - Paulo Kobayashi

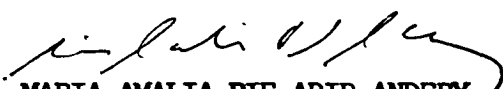
ASSUNTO : Informações sobre o PL 87/92 - Ver. Bruno Feder- autoriza a cercar os monumentos da cidade.

SGM - ATL

Sra. Suelly P. Fagundes

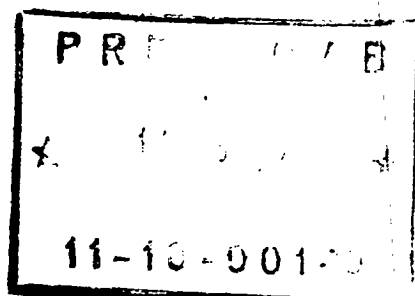
Retornamos o presente a Vossa Senhoria para conhecimento constantes às fls. 07 e 08 referentes ao cercamento dos monumentos da cidade de São Paulo.

Em, 11.06.92


MARIA AMALIA PIE ABIB ANDERY

Chefe de Gabinete

S.M.C.



ac/ps.

Recebido na Comissão do Pol. Urbana.

Em 19/6/92 às 10:00 hs.

Luis F. Orlando B. de Araujo
Reg. 10840



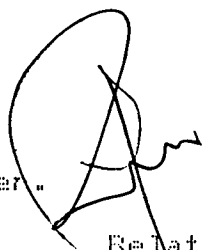
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 23
200.
20

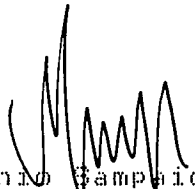
Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 23/6/92

Ver. 
Relator

Deferido


Ver. Antonio Campaio

Presidente da C.P.U.M.M.A



Câmara

Municipal de

São Paulo

Folha n.º 24 do proc.
No 087 de 1992
funcionário

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PARECER
0903/92

PARECER Nº

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 087/92

Objetiva o presente PL nº 087/92, de autoria do Nobre Vereador Bruno Feder, autorizar o Executivo a cercar todos os monumentos da cidade, e dar outras providências.

Conforme o que foi proposto, entende-se como monumentos, os prédios e esculturas pertencentes à municipalidade. Os gradis que as cercarão serão de ferro e terão altura compatível para o fim de impedir o acesso das pessoas em horário não permitido.

Ainda segundo a propositura, esses próprios municipais terão a proteção e controle de acesso efetuada pela Guarda Civil Municipal, como prevê o art. 88 da Lei Orgânica do Município.

O Executivo, em informações a ele solicitadas, expõe que esses gradis não impedirão as depredações dos monumentos, uma vez que a eliminação tais fatos somente acontecerá pela educação e cultura do povo, e que a solução para a preservação seria destinar recursos financeiros para conservação e restauração dos mesmos.

Acrescentam, ainda, que um serviço de revalorização paisagística dos entornos, a criação de barreiras físicas vegetais e uma iluminação efetiva nesses monumentos, seriam medidas mais adequadas do ponto de vista estético e que, igualmente à solução aventada pela presente propositura, dificultariam ou impediriam a ação dos depredadores, sem a necessidade dos gradis.

A opinião dessa Comissão acompanha o raciocínio e a posição apontada na matéria pelos órgãos competentes do Executivo, pelo que se pronunciamos contrário à presente propositura.

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente 29/06/92

Presidente

Relator

Fripoli

Ampl. cont. ao pres.

ATA DE

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

da 13/08/92 pág. 46

coluna 3ª conferido: *A*

A
Com. Finanças e Orçamento

13/08/92

A
Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 14.8.92 as 12:00 h.

M

1º nobre Vereador Acfredo Martins
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

18108 132

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º e folha de informação sob
n.º 25, 26, 102, 109, 92 a 1 *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 25 do proc
n.º 87 de 1992
o funcionário

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 87/92

PARECER
1021/92

O presente projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Bruno Feder, pretende autorizar o Executivo a cercar todos os monumentos com gradil.

Esclarece, no seu seguir, a propositura que os monumentos da municipalidade atingidos pelo projeto são prédios e esculturas, ao passo que os gradis previstos deverão ser de ferro, "em altura que impeça o acesso de vândalos e desocupados no período noturno".

Alega, então, o proponente em sua justificativa que "a propositura tem por objetivo preservar o patrimônio da municipalidade das constantes depredações".

Contudo, solicitado que foi a prestar informações sobre a matéria, ressaltou o Executivo que o projeto em pauta "não contribui para a efetiva preservação dos monumentos e obras de arte localizados nos logradouros públicos do Município". Além disso, segue informando a mesma fonte, "a colocação de gradis cercearia ainda mais a apropriação das obras e monumentos pelos cidadãos", com mais isso resultando "na deterioração de algumas obras, na medida que estas não foram pensadas e criadas pelos autores para este fim".

E mais ainda opondo-se à proposta, fala agora esta Comissão, há que se considerar que as obras resultantes de sua aplicação demandam, pelo vulto, dotação orçamentária específica, como



Câmara Municipal de São Paulo

projeto que representam, e como tal não se prevê na peça orçamentária em execução.

Outrossim, em vista do tudo exposto, contrário resulta este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 31 de agosto de 1992.

Presidente -

Relator -

M. José M. Costa

[Signature]
c/protocolo.

[Signature]

[Signature]
Júlio

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

Dia 02 / setem bro / 1992

Pagina 43 Coluna 2ª

À A.T.M.

Em, 02/09/92

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL

Folha	Nº	27	PA	PL	O
Nº		27	de	19	92
Funcionário		PA		de	19
		92			

São Paulo, 15 de

MEMORANDO nº 160/92 -ATM

Ao nobre Ver. Bruno Fedler

O PL 27/92, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de pareceres CONTRÁRIOS de todas as Comissões de Mérito, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 80 do Regimento Interno.

Atenciosamente

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Cód. 0653

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

SBC.-

*Relatório
16/9/92.*



DIA 28/09/92
A. T. M.

Forma Nº. 28 do pro
Nº. 01-87 de 1992
O funcionário JPB

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Senhor Presidente.

11 - RECURSO
11-0066/92-8

Incorformado com os pareceres nr. 1021/92 da
Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nr. 903/92 da Douta
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,
contrário, quanto ao mérito, ao projeto de lei nr. 87/92, de
minha autoria, venho interpor RECURSO ao E. Plenário, nos termos
do artigo 80, "in fine", do Regimento Interno desta Edilidade,
pelas Razões em anexo.

São Paulo, 30 de setembro de 1992.

BRUNO FEDER
Vereador



Forma 12. 29 do proc.
12. 01-027 de 92
O funcionário JAB

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

RAZÕES DE RECURSO

A descaracterização de inúmeros bens tornou-se, nos últimos anos, uma constante. O que se verificava antes do advento dos "pichadores" era uma determinação natural, causada por intempéries e poluição. Hoje, o patrimônio, seja público, seja privado, da noite para o dia apresenta estragos muitas vezes irremediáveis.

Cabe ao Poder Público zelar pelo patrimônio da municipalidade.

Esperar que campanhas de esclarecimento ou que o educacional e contexto cultural seja alterado, é dar margem para que a cidade toda seja destruída pois, ainda que se deseje que o respeito aos momentos públicos seja espontâneo, não há como se modificar o comportamento da grande maioria da população.

Quanto a não previsão de recursos, há que se ressaltar que nada obsta a que na peça orçamentária sejam previstas as dotações necessárias à execução.

Por último, o argumento de cercamento à visitação não encontra qualquer respaldo, uma vez que somente à noite será vedado o acesso. Turistas e visitantes terão seu acesso "nos moldes aplicados aos parques do Município" sob a responsabilidade de um membro da Guarda Civil Metropolitana.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 89 de 1992 / (a) RAO.

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da
Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno).

06/01/93

LUIZ ARRIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

D - PARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	29 fis.
Arquivado em	03.03.93
O Func.	
LUIZ ARRIAS DE CARVALHO	
Chefe do Setor Técnico M	

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Conforme solicitação de
V.Sa., segue o presente expediente.

DT.94, em 31.03.93.

LOIZA LUIZ ARRIAS DE CARVALHO
Chefe do Setor Técnico M

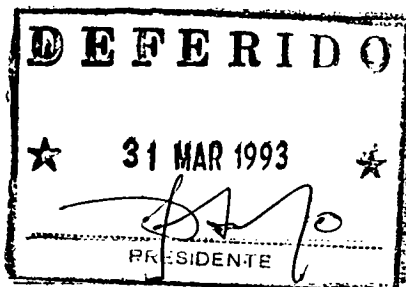


27

OK!

Folha n.º	30	do proc.
n.º		de 19

Câmara Municipal de São Paulo

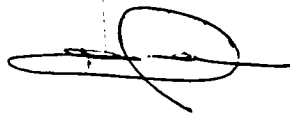


13 - REQ.D(S/PROC)
13-0222/93-3
REQUERIMENTO "D"

REQUEIRO, nos termos regimentais, o desarquivamento do PL. 087/92, de minha autoria, para Volta à Tramitação.

Sala das Sessões, em

31/3/93


BRUNO FEDER
Líder PDS

31 MAR 1993 00093





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

31

do processo n°

01-0087

de 19.

08.01.97

(a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

08.01.97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

S ÇAO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	31.03.93
Arquivado novamente em	09.01.97
c/ 31	fls 0 func. 1

P. REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º
Em
(a)

